



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

LEI Nº 1.287 de 03 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a instituição do Empreendedorismo no currículo escolar municipal de ensino de Chapadinha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ensino de Empreendedorismo no currículo escolar do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º As atividades educacionais, no cumprimento desta lei, observarão as seguintes diretrizes:

- I – noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo;
- II - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;
- II - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;
- IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;
- V – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- VI- motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- VII- orientação vocacional e planejamento de carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

VIII- orientação e educação financeira;

IX- ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do ensino de Empreendedorismo.

Art. 5º A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chapadinda, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão,
em 03 de setembro de 2018.**

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal